

**EDITAL 015/2023**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, A SEREM EXECUTADOS POR INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS.**

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT** torna público, a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de Propostas para a Realização de Eventos Culturais em Cachoeiro de Itapemirim, a serem executados por instituições sem fins lucrativos, através de Termo de Colaboração, nas condições e exigências estabelecidas no presente instrumento é regida pelas normas constantes no Decreto Municipal nº 27.391/2017 que regulamenta a aplicação da Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014, com recursos oriundos do Programa de Coinvestimentos da Cultura – Fundo a Fundo conforme Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008, a ser executado por meio do Fundo Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal Lei nº 7.652, de 21 de dezembro de 2018, visando contribuir para o fortalecimento da cidadania e do desenvolvimento da cultura cachoeirense.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

**1.1. Órgão governamental gestor:**

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT;

**1.2. Título do projeto:**

Chamamento público para seleção de Propostas para a Realização de Eventos Culturais em Cachoeiro de Itapemirim, a serem executados por instituições sem fins lucrativos, através de Termo de Colaboração, nas condições e exigências estabelecidas no presente instrumento;

**1.3 Resumo do projeto:**

Realizar edital para seleção projetos artístico-cultural visando proporcionar a realização de eventos culturais destinados ao público adulto e infantil, com recursos do Programa de Coinvestimentos da Cultura – Fundo a Fundo conforme Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008;

**1.4 Data de Elaboração do Projeto:**

MAIO DE 2023

**2. JUSTIFICATIVA**

A história de Cachoeiro de Itapemirim começa como a de muitas outras cidades brasileiras – às margens de um rio e no ritmo do garimpo do ouro e da cultura cafeeira. A cidade localiza-se no sul do estado do Espírito Santo e se destaca por ser a mais importante dessa região do ponto de vista econômico; status construído a partir do fim do século XIX, em decorrência da expansão cafeeira.

Oficialmente, a história de Cachoeiro de Itapemirim teve início no ano de 1812, quando o dono da capitania do Estado, Francisco Alberto Rubim, recebeu a tarefa de desenvolver o povoamento em nosso Estado, nesta região, habitada pelos indígenas puris e botocudos. O grande motivador, no séc. XIX, era o ouro descoberto no espaço que compreende, hoje, o município de Castelo.

Hoje, além do aspecto econômico, Cachoeiro de Itapemirim é também reconhecida nacionalmente, por sua relevância cultural. Não apenas por ser o berço de Sérgio Sampaio, Roberto Carlos, Luz del Fuego e muitas outras e outros.

O mercado cultural é rico como nenhum outro e precisa cada vez mais de incentivo, para que a criatividade e a inovação possam encontrar espaço, acompanhando o desenvolvimento e a expressão da sociedade. O município de Cachoeiro de Itapemirim é conhecido por sua grande atividade cultural nos vários segmentos, considerado “berço” de grandes artistas, e o fomento em tela colabora para manter este patrimônio cultural que emana da história da cidade.

Cachoeiro de Itapemirim está, desde 2009, no rol dos poucos municípios brasileiros que conseguiram sancionar e aplicar legislação própria de fomento para a área cultural. O Município conta hoje com duas leis de incentivo à cultura (Lei Rubem Braga e a Lei Mestre João Inácio) e vários editais que regem as contratações por parte do poder público e colaboram para democratizar o acesso ao financiamento de ações culturais e artísticas.

Desta forma a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro de Itapemirim tem a missão de proteger e promover a diversidade reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades culturais e valores culturais em todos os territórios, ambientes e contextos populacionais do município. Para tanto, cabe-lhe oportunizar ferramentas para a difusão de bens, conteúdos e diversidade identitária da cultura sul capixaba garantindo, dessa forma, o enfrentamento a toda forma de discriminação e o entendimento da cultura como direito de todo cidadão. Essa diversidade se atualiza por meio do fortalecimento das expressões artísticas e das identidades culturais, a partir da preservação dos patrimônios material e imaterial, da memória, da reflexão e da crítica. Valorizar a diversidade cultural e artística implica em reconhecer e promover as manifestações culturais, assim como preservar os grupos e as tradições que se encontram ameaçados por mudanças de natureza econômica, social, política e ambiental. O recurso oriundo do Programa de Coinvestimento Fundo a Fundo permite a diversificação do repasse e a possibilidade de criação de novas ações, que vão ao encontro das demandas ainda não atendidas do setor. Cria uma política pública factível e continuada para garantir o acesso ao recurso público. O presente Edital visa a seleção de projetos de Atividades Culturais para apresentações no município de forma gratuita à população utilizando-se dos valores de subvenção previstos no Programa de Coinvestimentos da Cultura – Fundo a Fundo.

O presente Edital visa seleção de propostas de Atividades Culturais que estabelecem o regime jurídico das parcerias regidos pela Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, envolvendo transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para custeio de despesas relativas ao desenvolvimento de **Eventos Culturais no Município de Cachoeiro de Itapemirim**.

### 3. OBJETO

3.1. Seleção de Propostas para a Realização de Eventos Culturais em Cachoeiro de Itapemirim,

a serem executados por instituições sem fins lucrativos, através de Termo de Colaboração, nas condições e exigências estabelecidas no presente instrumento e regidas pelas normas constantes no Decreto Municipal nº 27.391/2017 que regulamenta a aplicação da Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014.

3.2. O presente edital visa a seleção de até 02 (duas) propostas de Atividades Culturais para Realização de Eventos Culturais em Cachoeiro de Itapemirim.

#### **4. OBJETIVOS**

4.1 Constitui-se objetivo geral do presente Edital de Seleção a intenção de congregar Poder Público, comunidade e organização civil no fomento da Economia Criativa cachoeirense, abrindo um leque de oportunidades para que haja desenvolvimento de Eventos Culturais, de forma a estimular a participação espontânea do público em geral, a fim de fomentar a cultura por meio de atividades previamente definidas por este edital.

4.2 São objetivos específicos deste processo de seleção:

- a) Garantir, aumentar e legitimar a transferência de recursos financeiros para fomento de Atividades Culturais;
- b) Priorizar e incentivar Propostas de Atividades Culturais produzidos por instituições do município;
- c) Contribuir para o fomento Cultural no município;
- d) Trabalhar a arte e a cultura como grandes propulsoras do desenvolvimento social;
- e) Estimular os diversos elos da cadeia produtiva com o fortalecimento do 3º setor por meio da realização de ações que dialoguem com o público;

#### **5. DA DOCUMENTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONÁVEIS E VEDADAS**

5.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015);

5.2 Poderão participar deste processo de seleção as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, sediadas na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, que atendam aos requisitos estipulados na Lei nº 13.019, 31 de julho de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) atualmente baseada no Decreto Municipal Regulamentador n.º 27.391 de 05 de dezembro de 2017 que estejam atentas as seguintes orientações:

- I – Declarar, por meio de DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA conforme modelo em anexo, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- II – Ter sede e representação atuante reconhecida no município de Cachoeiro de Itapemirim, apontando inclusive com comprovação de endereço. Além disso, deve possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição além de fazer isso por meio de DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS e por DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL – OSC;
- III – Ter objetivos estatutários ou regimentais apontados por CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DO Termo de Colaboração, voltados para:
- a) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
  - b) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
  - c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);
  - d) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- IV – Possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 3 (TRÊS) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ (art. 33, V, “a” da Lei nº 13.019, de 2014);

V – Apresentar DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL será feito mediante apresentação de declarações e por meio de cópias de instrumentos de contrato, convênio, termo de parceria, termo de colaboração, termos de fomento e congêneres com parceiros públicos ou privados que indiquem o objeto realizado, período da realização, metas e recursos envolvidos, devidamente assinados;

VI – Apresentar CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII – Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do ESTATUTO REGISTRADO E EVENTUAIS ALTERAÇÕES ou, (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII – Apresentar cópia da ATA DE ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE ATUAL, bem como RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX – Apresentar DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, 31 de julho de 2014;

X – Declarar a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, bem como que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidades da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da Administração Pública, utilizando –se de DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA, de acordo com o incisos XX do art. 42 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

XI – Declarar por meio de DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS que os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados pela Organização da

Sociedade Civil referentes ao objeto deste Edital, foram apurados por meio de Tabela(s) Referencial(ais) pesquisada ou Orçamento(s) apresentado(s) do(s) item(ns) que não consta(m) na(s) tabela(s) referencial(ais), aptos quanto à natureza de ocupação empresarial dos itens do Plano de Trabalho e estão compatíveis com os preços praticados no mercado regional.

XII – A organização da sociedade civil selecionada deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública de acordo com o Artigo 11 da Lei 13.019 com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015 por meio de DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A DIVULGAÇÃO DA PARCERIA;

XIII – É vedada a instituição que *“tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau”*, conforme previsão do inciso III, do art. 39, da Lei 13.019. Devendo a instituição anexar DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NA DIRETORIA, bem como, não deverá remunerar em hipótese alguma, servidor público em seu quadro de colaboradores além de o fazer por meio de DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO;

XIV – A Organização da Sociedade Civil selecionada por este edital deverá desenvolver as Atividades Culturais de forma que os beneficiários diretos não tenham custos e deverá dispor de recursos estruturais e pessoal próprio, a título de contrapartida, para a execução de proposta selecionada. Para tanto sugere-se que isso fique claro e documentado por meio de DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA e GRATUIDADE;

XV – A Organização da Sociedade Civil selecionada por este edital não poderá possuir em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. Deve tornar pública esta exigência por meio de DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI MENORES NO QUADRO DE EMPREGADOS DA OSC;

XVI – A Organização da Sociedade Civil selecionada por este edital autorizará previamente o uso de imagem e voz em todo e qualquer material, entre imagens de vídeo e fotos, para ser utilizada na divulgação da proposta inscrita e selecionada, bem como durante toda execução da ação cultural que será desenvolvida no âmbito desta parceria por meio de TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ que se estenderá aos beneficiários participantes das ações;

5.3 Todas as declarações que estão elencadas no item 5.2 estão disponíveis em anexo a este Edital de Chamamento Público para conhecimento de que serão necessárias para dar continuidade ao processo e contratação, caso a proposta seja selecionada.

5.4 Ficará impedida/descredenciada de celebrar o Termo de Colaboração, a OSC que:

I – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

II – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

III – Tenha, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014;

IV – Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

V – Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI – Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 5 (cinco) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014) ou que tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## 6. RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de até R\$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais), oriundos do Orçamento Programa do Município para o exercício 2023, na ação Fundo Municipal de Cultura - FMCCI – 1201.1339212322.129, Dotação – 3.3.90.39.99.000 – outros serviços de pessoa jurídica – Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de até R\$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais), oriundos do Orçamento Programa do Município para o exercício 2023, na ação Fundo Municipal de Cultura - FMCCI – 1201.1339212322.129, Dotação – 3.3.90.39.99.000 – outros serviços de pessoa jurídica – fontes de recurso 175900000079, 275900000079 e 250000000002 – para seleção de até 02 (duas) propostas de atividades culturais, considerando o valor máximo de R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais) por projeto;

6.2 – para seleção de até 02 (duas) propostas de atividades culturais, considerando o valor máximo de R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais) por projeto;

6.3 Os recursos serão liberados em **única parcela depositado** em conta-corrente específica conforme aponta os Artigos 51, 52 e 53 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

6.4 Durante o período que perdurar o Plano de Trabalho e o desenvolvimento das Atividades Culturais, a equipe da SEMCULT será a responsável pela aprovação e acompanhamento do Termo de Colaboração, visando garantir o desempenho e o atingimento de metas, de acordo com as demandas identificadas no projeto aprovado. Os membros das equipes das propostas selecionadas devem acordar submeter-se ao processo de acompanhamento da equipe da SEMCULT conforme art. 63 a 68 da Lei nº 13.019/14. O projeto deverá ser executado no prazo de **06 (seis) meses**.

6.5 A participação no presente Edital não impede que os proponentes obtenham outros recursos junto à iniciativa privada ou setor público, utilizando ou não as leis brasileiras vigentes de incentivo à cultura;

6.6 O apoio ao projeto selecionado está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da SEMCULT caracterizando a seleção apenas como expectativa de direito dos proponentes;



6.7 Uma vez selecionada a proposta, o representante legal, proponente da atividade cultural, assinará Termo de Colaboração (instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil) e obriga-se a seguir todas as cláusulas contratuais referentes à obrigatoriedade de participação em reuniões de avaliação, entrega de relatórios técnicos e financeiros, apresentações entre outros;

6.8 Os responsáveis pelas propostas selecionadas e habilitadas serão convocados a assinar o Termo de Colaboração, que terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato em Diário Oficial;

6.9 O Município interromperá ou rescindir os Termos de Colaboração oriundos do presente Edital nos casos em que a contratada não esteja cumprindo as obrigações por ela assumidas, ressaltando-se o direito ao devido contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, especificamente, instaurado para tal fim;

6.10 O descumprimento parcial ou total do Termo de Colaboração obrigará ao responsável pela proposta a devolver os valores já repassados pela SEMCULT, acrescidos de juros, correção monetária e multa.

## **7. EXECUÇÃO**

7.1 A execução das propostas selecionadas será por meio de Plano de Trabalho e Termo de Colaboração assinado entre as partes. Dar-se-á a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração no Diário Oficial, a partir do qual se passa a contar o prazo de vigência do Termo de Colaboração (12 meses);

7.2 O acompanhamento da execução dos Planos de Trabalho de cada uma das propostas selecionadas caberá à gestão de parceria da SEMCULT;

7.3 A SEMCULT, por meio de sua equipe, poderá indicar ajustes nos Planos de Trabalho das atividades culturais em tempo antes da assinatura de contrato;

7.4 Em caso de necessidade de alteração no decorrer da execução do Plano de Trabalho, a proponente deverá submeter estas alterações ao gestor de parceria da SEMCULT, com 30 (trinta) dias de antecedência e por meio de ofício. A alteração não poderá ferir ou modificar o objeto

inicialmente proposto, sob pena de cancelamento;

7.5 O cronograma de Execução dos Planos de Trabalhos do processo de seleção para a Realização de Eventos Culturais em Cachoeiro de Itapemirim será estipulado pela SEMCULT;

7.6 A realização do evento cultural está condicionada à execução do Plano de Trabalho aprovado, eventualmente, atualizado pela organização da sociedade civil proponente em conjunto com a equipe da SEMCULT;

7.7 As Atividades Culturais a serem desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil selecionadas não terão apoio da SEMCULT com estrutura e infraestrutura para a execução da proposta.

7.8 As organizações da sociedade civil selecionadas devem se atentar para o que diz Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 bem como para o Decreto Regulamentador nº 27.391 de 05 de dezembro de 2017 com relação a execução gastos de recursos públicos no âmbito da parceria, principalmente no que diz respeito a:

I – Artigo 51 “Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.”

II – Artigo 53 “Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.”

III – Artigo 53 § 1º “Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços”.

## **8. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 O acompanhamento da execução se dará através de relatórios desenvolvidos periodicamente pelos gestores das respectivas parcerias, e ao final da parceria por meio de relatórios de Prestações de contas financeiras e técnicos juntados pela instituição que serão enviados ao gestor da parceria. Estes relatórios serão remetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para emissão de parecer, de forma que a Secretária de Cultura e Turismo possa homologar a prestação de contas final. Para tanto, a proponente deverá apresentar documentação que será disponibilizada pela SEMCULT no ato de assinatura do Termo de Colaboração.

- I – Relatório de execução financeira, contendo informações sobre a utilização dos recursos repassados pela SEMCULT;
- II – Relatório de execução da proposta, contendo informações acerca do cumprimento das metas e objetivos;
- III – Previsão de possíveis ajustes para o bimestre seguinte (se houver);
- IV – Dados para avaliação de desenvolvimento da proposta de atividade cultural, e demais informações que auxiliem no acompanhamento do sucesso das mesmas;
- V – Relatório Fotográfico de execução e participação em eventos ou cursos e de material informativo e de divulgação das atividades propostas;

8.2 Fica a organização da sociedade civil obrigada a prestar contas finais da regular aplicação dos recursos recebidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do término da vigência da parceria com atenção ao Decreto Municipal Regulamentador n.º 27.391 de 05 de dezembro de 2017.

8.3 Não serão aprovadas a prestação de contas, na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- I – Não execução total do objeto pactuado;
- II – Atendimento parcial das obrigações aprovadas em projeto apresentado;
- III – Desvio de finalidade;

8.4 Para fins de prestação de contas final, a organização da sociedade civil deverá apresentar documentos previstos no Plano de Trabalho além de relatórios de execução do objeto e execução financeira;

8.5 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado;

8.6 A documentação obrigatória constante da prestação de contas deverá ser entregue diretamente na administração da SEMCULT.

8.7 Após aprovada a prestação de contas, a SEMCULT, com base nos pareceres favoráveis, **emitirá certificado de conclusão** do apoio que constará do processo referente a este projeto.

8.7.1 Caso a prestação de contas não seja entregue ou aprovada, serão adotadas as medidas legais cabíveis.

8.8 A SEMCULT poderá solicitar, no período de 10 (dez) anos contados a partir do término da vigência do termo, os originais apresentados na prestação de contas dos projetos contratados, comprometendo-se o responsável pelo projeto a disponibilizar todas as informações solicitadas. Para este fim, os comprovantes de despesas para realização do projeto devem ser mantidos à disposição.

8.9 São obrigações da Administração Pública:

- I – Fornecer manuais específicos de prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- II – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- III – Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- IV – Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- V – Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- VI – Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- VII – Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- VIII – Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IX – Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- X – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Municipal

promoverá a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração, por meio de Termo de Aditivo de Contrato, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado;

#### 8.9 São obrigações da Sociedade Civil Organizada:

- I – Manter escrituração contábil regular;
- II – Prestar contas dos recursos recebidos por meio de Termo de Colaboração;
- III – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- IV – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- V – Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- VI – Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- VII – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo ou de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- VIII – Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### **9. DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

9.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar

parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Quando houver peças promocionais da atividade cultural produzidas pelo responsável da proposta é obrigatória a inserção da logomarca do Município de Cachoeiro de Itapemirim / Secretaria Municipal de Cultura e Turismo sob a chancela de apoio;

10.2 É obrigatória a menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao responsável pelo projeto;

10.3 Conforme Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz apresentado em anexo, a imagem, voz e nome dos beneficiados poderão ser utilizados em ações de divulgação da SEMCULT;

10.4 Reserva-se a SEMCULT o direito de citar, para fins de divulgação institucional, a concessão dos benefícios aos proponentes habilitados;

10.5 Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais e trabalhistas recairão, exclusivamente, sobre o responsável pela proposta que fica obrigado a obter todas as autorizações necessárias, inclusive no que se refere aos direitos autorais, junto aos respectivos

autores de todas as obras intelectuais utilizadas na contrapartida, dos herdeiros legais do mesmo ou eventuais cessionários, na forma da Lei 9.610/98;

10.6 Não serão fornecidas cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à seleção da proposta, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial de Cachoeiro de Itapemirim;

10.7 Todo o material dessa parceria, tanto de sua seleção quanto a sua prestação de contas estarão disponíveis no site da prefeitura [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br), na aba transparência / editais.

10.8 O presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público, exigência legal ou insuficiência orçamentária, sem que isso implique direito à indenização ou à reclamação de qualquer natureza;

10.9 Não se exigirá, como condição para celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando da exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

10.10 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão resolvidos pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo;

10.11 Esclarecimentos sobre o conteúdo deste Edital poderão ser obtidos através do e-mail [semcult.fundoafundoeditais@cachoeiro.es.gov.br](mailto:semcult.fundoafundoeditais@cachoeiro.es.gov.br).

10.12 Fica eleito o foro de Cachoeiro de Itapemirim para dirimir quaisquer eventuais questões judiciais advindas deste Edital, renunciando-se a qualquer outro.

10.13 O presente Termo de Referência foi elaborado pela servidora Fernanda da Silva Brito, lotada na SEMCULT – Decreto de nomeação n.º32.516/2022.

**FERNANDA DA SILVA BRITO**  
Subsecretária de Incentivo e Fomento

### **DECLARAÇÃO**

Aprovo o conteúdo do Termo de Referência, e ratifico a condição do prosseguimento do edital proposto. Declaro o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e



que a despesa encontra-se adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início a aquisição do objeto.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de agosto de 2023

**FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS**  
**Secretária Municipal de Cultura e Turismo**